



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI MUNICIPAL Nº 545/2013

De 18 de abril de 2013.

CRIA O FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL DE ENTRE RIOS – FUMPCER, AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO PARA DESTINAR RECURSOS À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ENTRE RIOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARIA ROQUE, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL DE ENTRE RIOS – FUMPCER, sediada no município de Entre Rios/SC, junto a Delegacia da Policia Civil, na rua Pergentino Alberici, centro, ENTRE RIOS/SC.

§ 1º - O Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Entre Rios – FUMPCER, tem por finalidade gerir recursos a serem utilizados pela Delegacia de Polícia Civil, sendo para investimentos em veículos, equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas e investigação, serviços em geral, equipamentos de consumo, equipamentos de escritório, equipamentos policiais, alimentação, fardamento e demais despesas de custeio da Delegacia de Polícia de Entre Rios.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

§ 2º - Fica autorizado o Município de Entre Rios a repassar mensalmente, durante o exercício do ano de 2013, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de subvenção social, para manutenção do Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Entre Rios – FUMPCER.

§ 3º - O FUMPCER será gerido pelo Policial Civil Responsável pelo Expediente da Delegacia de Polícia de Entre Rios, onde mediante requisição ao Município de Entre Rios, será adquirido o bens e serviços necessários, nos mesmos moldes do Convênio de Trânsito Municipal.

§ 4º Não haverá restrição de equipamentos e serviços a serem requisitados, necessitando haver a Requisição do Policial Civil Responsável pela Delegacia de Polícia de Entre Rios e haver disponibilidade na Conta Bancária destinada a este fim;

§ 5º Os recursos do FUMPCER serão integralmente depositados em conta bancária específica de banco oficial, denominada de “Fundo de Melhoria da Polícia Civil de Entre Rios”, criada, mantida e administrada pelo Município de Entre Rios, onde primeiramente serão adquiridos os objetos e serviços descritos no

Art. 1º desta lei, mediante requisição do Policial Civil Responsável pela Delegacia de Polícia de Entre Rios.

§ 6º Noventa por cento (90%) dos recursos depositados na referida conta de que trata o § 3º, serão repassados à Polícia Civil de Entre Rios e os outros dez por cento (10%), ficarão para o município, a fim de custear as despesas de administração e arrecadação dos mesmos.

§ 7º - As receitas do FUMPCER serão constituídas de:

I – receitas provenientes de taxas, multas e tributos previstas no artigo 3º desta Lei;

II – auxílios, subvenções ou doações;

III – recursos decorrentes da alienação de materiais, bens e equipamentos;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

V – recursos provenientes de transações penais efetuadas nos Juizados Especiais, Juízo da Comarca de Xaxim e demais órgãos judiciais das esferas estadual e federal, bem como ajustes de condutas efetuados pelo Ministério Público.

Art. 2º - O Policial Civil Responsável pelo Expediente da Delegacia de Polícia do Município de Entre Rios prestará contas mensalmente dos recursos recebidos.

Art. 3º - Os bens adquiridos com os recursos do FUMPCER serão incorporados ao patrimônio do município e destinados ao

uso da Polícia Civil de Entre Rios, mediante doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 18 de abril de 2013.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal